



**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022**

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 012/2022, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, com previsão de abertura para o dia 10/06/2022, às 14h00m, que decidi **SUSPENDER** o certame para análise, em razão de impugnação impetrada pela empresa **OUTSORCE CLINICA MEDICA EIRELE - EPP**, inscrita no CNPJ: 21.706.961/0001-96.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, pelo telefone 43-3266-8114, por e-mail [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) ou pelo site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 10 de junho de 2022.

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Pregoeira

Portaria nº 012/2022



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### **CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição Nº 2234 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEXTA-FEIRA, 10 de JUNHO de 2022

#### **PODER EXECUTIVO**

**Ano VIII**  
**IMPRENSA OFICIAL –**  
**Lei nº 660, de 02 de**  
**abril de 2013.**

Responsável pela Edição:  
**Cristiano de Almeida**

#### **I - Atos do Poder Executivo**

Edição: 2234/2022-[01] - Data 10/06/2022

#### **AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022**

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 012/2022, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, com previsão de abertura para o dia 10/06/2022, às 14h00m, que decidi **SUSPENDER** o certame para análise, em razão de impugnação impetrada pela empresa **OUTSORCE CLINICA MEDICA EIRELE - EPP**, inscrita no CNPJ: 21.706.961/0001-96.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, pelo telefone 43-3266-8114, por e-mail [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) ou pelo site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 10 de junho de 2022.

**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**

Pregoeira Portaria nº 012/2022

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal

Edição: 2234/2022-[02] - Data 10/06/2022

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2022**

**REF.: Pregão Eletrônico Nº 17/2022**

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.899.040/0001-03, com endereço à Av Jules Verne, 693, 0 - CEP: 86002450 - Bairro: Conjunto Santa Rita 7, Londrina/PR.

**OBJETO:** Contratação de serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, ou seja, até 09/06/2023.

**SECRETARIA:** Secretarias Municipais.

**RECURSOS:** Secretarias Municipais.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 10/06/2022.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMO SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022**

**OUTSORCE CLINICA MEDICA EIRELE - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.706.961/0001-96, com sede na Rua Bandeirantes nº 1041, Centro – sala 3 - Cornélio Procópio - PR – PR, telefone (43) 3523-0294/99909-5962, e-mail: [outsorce.saudeconsultoria@hotmail.com](mailto:outsorce.saudeconsultoria@hotmail.com), neste ato representado pelo seu sócio administrador **MARCIO AURELIO DO CARMO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.344.344-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 574.200.929-15, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Anchieta, 1849, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio-PR, vem à presença de Vossa Excelência, na qualidade de licitante, por seu procurador abaixo assinado, vem, fulcro no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93 e item 3 do Edital do Pregão Presencial 026/2022 apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 26/2022**

pelas razões adiante descritas:

**I - DOS FATOS**



Em breve resumo, trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 26/2022, promovida pelo Município de Nova Santa Bárbara, objetivando a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificadamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, nos termos do ANEXO I do referido Edital do Pregão Presencial de nº 26/2022.

Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar vícios e omissões de exigências editalícias necessárias para garantia da qualidade do serviço licitado, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento, conforme segue abaixo:

## **II – DA IMPUGNAÇÃO**

### **II.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **II.1.1 - Da qualificação técnica**

O serviço licitado tem por objeto a prestação de serviço médico, atividade esta regulada e fiscalizada pelo CRM/PR - Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo a empresa prestadora do serviço ter registro no referido conselho de classe, inclusive, com necessidade de apresentação do profissional técnico responsável também com registro no CRM/PR.

Ocorre que além do Certificado de inscrição da empresa junto ao CRM/PR, conforme exigido no item 8,6.1 do Edital do Pregão Presencial de nº 26/2022, as empresas licitantes também devem apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao CRM/PR, bem como, Certidão Negativa de Débitos do Responsável Técnico junto ao CRM/PR e o comprovante do vínculo do responsável técnico com empresa licitante, o que não consta nas exigências de qualificação técnica do presente edital

A lei 6.839/80 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões determina que:

#### **Lei 6.839/80:**

**Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou**



**em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.**

Assim, em cumprimento à referida norma acima o CFM – Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução CFM nº 1.971/2011 em anexo, fixou regras para cadastro e registro para as pessoas jurídicas nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO CFM Nº 1.971/2011:**

(...)

**CONSIDERANDO a Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que instituiu nos conselhos regionais de medicina a obrigatoriedade do registro das empresas de prestação de serviços médico-hospitalares e a anotação dos profissionais legalmente habilitados;**

(...)

**RESOLVE:**

**Art. 1º Baixar a presente instrução, constante no anexo a esta resolução, aos conselhos regionais de medicina, objetivando propiciar a fiel execução da Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, e da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.**

(...)

**ANEXO À RESOLUÇÃO CFM Nº 1.971/11**

**CAPÍTULO I**

**CADASTRO E REGISTRO**

(...)

**Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.**

**Parágrafo único.**



**Estão enquadrados no “caput” do art. 3º deste anexo:**

- a. As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento;**
- g. Empresas de assessoria na área da saúde;**

Em relação às anuidades das empresas junto ao CRM, a Resolução CFM Nº 1.971/11 prevê que estas estão obrigadas ao recolhimentos de anuidades e taxas e, logicamente, para comprovação de tal obrigação necessário a apresentação de certidão negativa de débito da empresa junto ao CRM. Vejamos:

Resolução CFM Nº 1.971/11:

### **CAPÍTULO III**

#### **ANUIDADE E TAXAS DE REGISTROS**

**Art. 14 As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos registrados nos conselhos regionais de medicina, enquadradas no art. 3º e respectivo parágrafo único deste anexo, estão obrigadas ao recolhimento de anuidades e taxas de registro estipuladas pelo Conselho Federal de Medicina, por resoluções específicas.**

Da análise das exigências editalícias do Pregão Presencial 022/2017, verifica-se que não consta tais exigências nos documentos de habilitação o que inviabiliza a prestação do serviço licitado, vez que, no caso de fiscalização do conselho de classe, a empresa que não estiver devidamente registrada no CRM/PR, **com sua anuidade em dia**, não poderá prestar o serviço licitado o que acarretará sérios prejuízos à administração pública que terá que promover novo certame para contratação de empresas aptas à prestação do serviço.

Da mesma forma, é necessário a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do Responsável Técnico junto ao CRM/PR e o comprovante do vínculo do responsável técnico com empresa licitante, conforme preceitua a Lei 6.839/80:

**Lei 6.839/80:**



**Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.**

Desta forma, se faz necessário a retificação do edital convocatório para que seja incluída a exigência nos Documentos de Habilitação de que as empresas participantes do certame além de terem registro no CRM/PR, devam apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao CRM/PR, bem como, o registro e a Certidão Negativa de Débitos do Responsável Técnico junto ao CRM/PR e o comprovante do vínculo do responsável técnico com empresa licitante.

#### **II.1.2 - DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

A Lei 8666/93 traz em seu artigo 27 a relação dos documentos exigidos na fase de habilitação nas licitações:

**Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:**

**I - habilitação jurídica;**

**II - qualificação técnica;**

**III - qualificação econômico-financeira;**

Em seu artigo 31 a Lei 8.666/93 apresenta o rol de documentos necessários para comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes:

**Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**



**I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

**II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**

**III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.**

Analisando o Edital do Pregão Presencial 26/2022 verifica-se que não consta na exigência de habilitação a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, nos termos do artigo 27 da Lei 8.666/93, não garantido à administração o aferimento das condições financeira das empresas, pois, as exigências relativas à qualificação econômico-financeira possibilitam à Administração Pública aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, em outras palavras, buscam prevenir a participação de empresas aventureiras, que sem responsabilidade ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Desta forma, necessária a inclusão da exigência de apresentação da comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório, nos termos da legislação pertinente.

### **III - DO PEDIDO**

Pelo exposto, face aos vícios insanáveis no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022, publicado pelo PRFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, que fere os fundamentos de uma licitação pública, bem como de retificações necessárias, requer-se que V.S.<sup>a</sup>, na atribuição de representante desta douta comissão, que:



1. seja incluída no edital convocatório a exigência, nos Documentos de Habilitação, de que a empresa participante do certame apresente a Certidão Negativa de Débitos junto ao CRM/PR, bem como, Certidão Negativa de Débitos do Responsável Técnico junto ao CRM/PR e o comprovante do vínculo do responsável técnico com empresa licitante;

2. da mesma forma, nos termos dos artigos 27 e 31 da lei 8.666/93, que seja incluída no edital convocatório, nos Documentos de Habilitação, a exigência de apresentação de documentação para comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios públicos da isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta e qualidade no serviço licitado para a Administração Pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Requer-se por fim, que as comunicações/respostas da presente impugnação sejam enviadas para o e-mail: [outsorce.saudeconsultoria@hotmail.com](mailto:outsorce.saudeconsultoria@hotmail.com).

Termos em que  
Pede deferimento.

Cornélio Procópio, 08 de junho de 2022.

**MARCIO AURELIO DO CARMO**  
Assinado de forma digital por  
MARCIO AURELIO DO CARMO  
Dados: 2022.06.08 11:46:04  
-03'00'

**MARCIO AURELIO DO CARMO**  
**OAB/PR – 41.947**

**OUTSORCE CLÍNICA MÉDICA – EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ/MF 21.706.961/0001-96 – NIRE 41600174518**

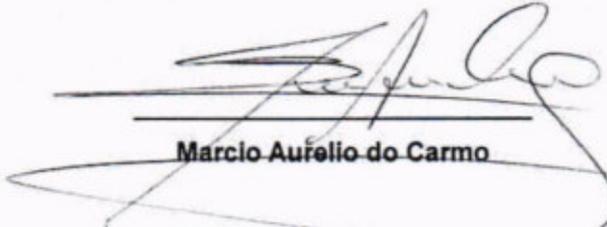
**MARCIO AURELIO DO CARMO**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, empresário, nascido em 30/10/1966 na cidade de Sertaneja, Estado do Paraná, portador da Cedula de Identidade Civil RG nº 4.344.322-4 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 574.200.929-15, residente a Rua Anchieta, nº 1849, centro, cep 86300-000, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, titular da Eireli que gira sob o nome de **OUTSORCE CLÍNICA MÉDICA - EIRELI**, com sede na rua Piraí, nº 22, sala 3, Vila Independência, CEP 86300-000, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, cujo ato constitutivo foi registrado na JUCEPAR sob nº 41600174518, em 20/01/2015, e a última alteração registrada sob nº 20177503866 em 28/02/2018, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.706.961/000196, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sede da empresa que era na Rua Piraí, 22, sala 3, Vila Independência, cep 86300-000, na Cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, passa a ser na Rua dos Bandeirantes, 1041, Jardim Bandeirantes, cep 86300-000, na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o presente instrumento.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em 1 via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

**Cornélio Procópio, 08 de maio de 2019.**

  
**Marcio Aurelio do Carmo**



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 14:53 SOB Nº 20192784331.  
PROTOCOLO: 192784331 DE 16/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902326604. NIRE: 41600174518.  
OUTSORCE CLÍNICA MÉDICA - EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME  
**MARCIO AURELIO DO CARMO**



DOC. IDENTIDADE / Data. pessoa / UF  
4344322-4 BRSP PR

CPF  
574.200.929-13 DATA Nascimento  
30/10/1966

Estado  
**FRANCISCO DO CARMO**  
**TEREZA NEDEIRINS DO**  
**CARMO**

Residência  
Número  
02/09/2026  
1ª substituição  
25/07/1985

Observações



PROIBIDO PLASTIFICAR  
2258987868



LOCAL  
**CONNELIO PROCOPIO, PR** DATA emissão  
**22/09/2021**

ASSINATURA DO PORTADOR  
*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR  
**PARANA**  
71:282830647  
PR:920484519

---

**IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 26/2022**

2 mensagens

---

**Outsource Saude Consultoria** <outsource.saudeconsultoria@hotmail.com>  
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>

8 de junho de 2022 11:51

Segue em anexo a impugnação do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 26/2022.  
Att.

Outsource Clínicas Médicas  
(43) - 3523-0294

---

**3 anexos** **IMPUGNAÇÃO EDITAL NOVA SANTA BARBARA.pdf**  
1187K **4ª Alteração r Bandeirantes.pdf**  
163K **CNH MARCIO.pdf**  
339K

---

**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**  
<licitacao@nsb.pr.gov.br>

8 de junho de 2022 11:58

Para: Outsource Saude Consultoria &lt;outsource.saudeconsultoria@hotmail.com&gt;

Bom dia,

Recebido.  
Será encaminhado para análise.

Att,  
 [texto das mensagens anteriores oculto]

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira  
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 08/06/2022.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto a impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 26/2022, apresentada pela empresa **OUTSORCE CLINICA MEDICA EIRELE - EPP**, inscrita no CNPJ: 21.706.961/0001-96, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludik dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria nº 012/2022



PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata o presente expediente de pedido de impugnação interposto pela EMPRESA OUTSORCE CLINICA MÉDICA EIRELE-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.706.961/0001-96, em face do edital do processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 26/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, para suprir as necessidades de todas as secretarias municipais.

#### **DA TEMPESTIVIDADE:**

A impugnação foi protocolada em data de 08/06/2022, estando a sessão de abertura prevista para 10/06/2022, portanto obedecido o prazo legal, a mesma se encontra apta para ser analisada e julgada.

#### **DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

A impugnante tece uma única situação:

1.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2 - Da qualificação técnica.



# NOVA SANTA BÁRBARA

Aduz em suas razões que, o serviço a ser licitado tem por objeto a prestação de serviços médicos, atividade regulada e fiscalizada pelo CRM/PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo a empresa licitante ter registro junto ao referido conselho, com apresentação de responsável técnico igualmente registrado junto ao CRM/PR.

Junta trechos da Lei nº 6.839/80, que dispõe que o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras em exercício de profissões regulamentadas seria obrigatório.

Que o edital convocatório não traz referida exigência, merecendo ser retificado.

### 1.3 – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

CITA O ART. 27 E 31 da Lei nº 8.666/93, que trata respectivamente dos documentos necessários para habilitação e da qualificação econômica e financeira dos licitantes.

Entendendo a impugnante que deveria ser exigido na íntegra os documentos referentes a qualificação econômico financeira das empresas participantes do certame, para ao final requerer:

A alteração do edital convocatório, a fim de que seja incluída no edital convocatório a Certidão Negativa de Débitos junto ao CRM/PR, bem como Certidão Negativa de Débitos do Responsável Técnico junto ao CRM/PR, com comprovação de vínculo do responsável com a empresa licitante.

Feito o breve relato da peça impugnatória, passemos a análise:



# NOVA SANTA BÁRBARA

Em relação a alegação tecida pela impugnante, em relação aos documentos de habilitação pretendido de Certidão Negativa de Débitos da empresa e do responsável técnico, temos que a Lei de Licitações e Contratos prevê que a administração pública pode exigir do licitante o registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CRC, CRA, CRM, etc), conforme previsão expressa no art. 30, I da Lei nº 8.666/93.

Em pese o Poder Público poder exigir este documento das empresas interessadas em participar da licitação, não se pode obrigar que o licitante demonstre que está adimplente perante o conselho profissional. Ou seja, é vedado exigir a certidão de quitação de adimplência.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, “é ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade”.

Com essa premissa, entendeu-se que não compete à Administração Pública compelir as empresas à quitação de anuidades junto aos Conselhos Profissionais.

Conforme citado pelo Ministro Relator, o legislador infraconstitucional optou por não restringir a participação de licitantes inadimplentes junto ao respectivo Conselho Profissional, não cabendo à Administração fazer essa restrição, sob pena de ilegalidade.

A decisão em comento fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo ao instrumento convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa e vedem cláusulas desnecessárias que restrinjam o caráter competitivo do certame.



Logo, conclui-se que a exigência de apresentação de Certidão da empresa e do responsável técnico deve limitar-se aos termos do art. 30, inciso I da Lei 8.666/93. Portanto, conforme o entendimento mais recente do TCU, exigir a comprovação de quitação junto à entidade para fins de habilitação no certame constitui uma forma de restringir a competitividade.

Quanto ao requerimento de exigência de comprovação de qualificação econômico financeira, temos que a habilitação está diretamente relacionada à pessoa que se pretende contratar (verificação da idoneidade do sujeito) e ao encargo que deverá ser cumprido (capacidade para executar o objeto).

Para realizar essa análise, a entidade licitante exige dos interessados documentos que demonstrem sua idoneidade (habilitações jurídica e fiscal) e sua capacitação (habilitações técnica e econômico-financeira).

Em linhas gerais, pode-se dizer que a habilitação jurídica visa a comprovar que os interessados têm capacidade jurídica para contratar com a Administração. A qualificação técnica, por sua vez, exige que sejam demonstrados os conhecimentos e a experiência do interessado, bem como que possui capacidade técnico operacional para executar o objeto.

A habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todo o encargo

Diante do exposto, não se vislumbra a necessidade de alteração no edital convocatório quanto a inclusão de exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débito da Empresa ou do profissional responsável técnico junto ao CRM/PR.



# NOVA SANTA BÁRBARA

Quanto a inclusão da qualificação econômico financeira, e diante das observações tecidas neste parecer jurídico, devolvo a pregoeira e equipe de apoio, para que decidam sobre a alteração do edital convocatório.

Ressalto por fim que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, diante da legislação em vigor, sem nenhum caráter vinculativo na tomada de decisão da Senhora pregoeira e equipe de apoio, que poderão firmar livremente sua decisão na presente impugnação, conforme seu convencimento, mesmo porque de acordo com a legislação em vigor, art. 12, § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a **impugnação** no prazo de até vinte e quatro horas.

Nova Santa Bárbara, 10 de junho de 2022.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

96

## DECISÃO PREGOEIRA - IMPUGNAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 26/2022 – Processo Administrativo nº 52/2022.

**Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **OUTSORCE CLINICA MEDICA EIRELE - EPP**, inscrita no CNPJ: 21.706.961/0001-96, interposto tempestivamente ao edital de Pregão Presencial nº 26/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

### **RAZÕES DO RECURSO;**

A impugnante tece uma única situação:

1.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Aduz em sua razões que, o serviço a ser licitado tem por objeto a prestação de serviços médicos, atividade regulada e fiscalizada pelo CRM/PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo a empresa licitante ter registro junto ao referido conselho, com apresentação de responsável técnico igualmente registrado junto ao CRM/PR.

Junta trechos da Lei nº 6.839/80, que dispõe que o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras em exercício de profissões regulamentadas seria obrigatório.

Que o edital convocatório não traz referida exigência, devendo ser retificado.

1.3. - DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Cita o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, que trata respectivamente dos documentos necessários para habilitação e da qualificação econômica dos licitantes. Entendendo a impugnante que deveria ser exigido na íntegra os documentos referentes a qualificação econômico financeira das empresas participantes do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

97

## **DO PEDIDO DA IMPUGNANTE;**

Requer a impugnante a alteração do edital convocatório, a fim de que seja incluída exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao CRM/PR, bem como Certidão Negativa de Débitos do Responsável Técnico junto ao CRM/PR, com a comprovação de vínculo do responsável com a empresa licitante.

## **DA ANÁLISE;**

Em relação a alegação tecida pela impugnante, em relação aos documentos de habilitação pretendido de Certidão Negativa de Débitos da empresa e do responsável técnico, temos que a Lei de Licitações e Contratos prevê que a administração pública pode exigir do licitante o registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CRC, CRA, CRM, etc), conforme previsão expressa no art. 30, I da Lei nº 8.666/93.

Em pese o Poder Público poder exigir esse documento das empresas interessadas em participar da licitação, não se pode obrigar que o licitante demonstre que está adimplente perante o conselho profissional. Ou seja, é vedado exigir a certidão de quitação de adimplência.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, "é ilegal a exigência de quitação de anuidade do Crea para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93 exige apenas o registro na entidade".

Com essa premissa, entendeu-se que não compete à Administração Pública compelir as empresas à quitação de anuidades junto aos Conselhos Profissionais.

Conforme citado pelo Ministro relator, o legislador infraconstitucional optou por não restringir a participação de licitantes inadimplentes junto ao respectivo Conselho Profissional, não cabendo à Administração fazer essa restrição, sob pena de ilegalidade.

A decisão em comendo fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo ao instrumento convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa e vedem cláusulas desnecessárias que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Logo, conclui-se que a exigência de apresentação de Certidão da empresa e do responsável técnico deve limitar-se as termos do art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93. Portanto, conforme o entendimento mais recente do TCU, exigir a comprovação de quitação junto à entidade para fins de habilitação no certame constitui uma forma de restringir a competitividade.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

98

Quanto ao requerimento de exigência de comprovação de qualificação econômica financeira, temos que a habilitação está diretamente relacionada à pessoa que se pretende contratar (verificação da idoneidade do sujeito) e ao encargo que deverá ser cumprido (capacidade para executar o objeto).

Para realizar essa análise, a entidade licitante exige dos interessados documentos que demonstrem sua idoneidade (habilitação jurídica e fiscal) e sua capacidade (habilitações técnica e econômico-financeira).

A habilitação jurídica visa a comprovar que os interessados têm capacidade jurídica para contratar com a Administração. A qualificação técnica, por sua vez, exige que sejam demonstrados os conhecimentos e a experiência do interessado, bem como que possui capacidade técnico operacional para executar o objeto.

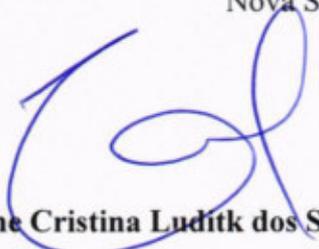
A habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todo o encargo.

## **DA DECISÃO;**

Ante ao exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **OUTSORCE CLINICA MEDICA EIRELE - EPP**, inscrita no CNPJ: 21.706.961/0001-96, os termos das respostas acima expressas.

Assim, serão feitas devidas alterações no edital convocatório, visando constar a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira e posteriormente será divulgada a nova data de abertura da licitação, com republicação do Edital em referência.

Nova Santa Bárbara, 13 de junho de 2022.

  
**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**

Pregoeira - Portaria n° 012/2022



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Setor de Licitações**  
**Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 13/06/2022.

Prezada Senhora,

Em virtude de alterações ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 26/2022, solicito nova análise jurídica do edital, minuta da ata de registro de preços e minuta do contrato, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações



Processo Administrativo nº 52/2022

Pregão Eletrônico nº 26/2022

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

Origem: Setor de Licitações

#### **PARECER JURÍDICO**

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 26/2022, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada objetivando registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

O presente processo retorna a esta Procuradoria Jurídica, face alteração no edital convocatório, para adequação em relação a qualificação econômica das empresas licitantes, conforme inclusão do anexo XIV.

Denota-se que a minuta do edital seguiu até o presente momento as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.



Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis quanto ao procedimento, estando o edital convocatório, bem como a minuta do contrato aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Nova Santa Bárbara, 15 de junho de 2022.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradora Jurídica



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 26/2022**  
Processo Administrativo n.º 52/2022

**Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

**Tipo:** Menor Preço, Por Item.

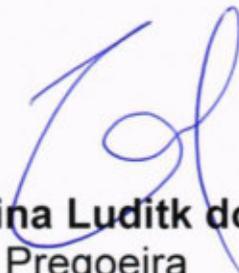
**Recebimento dos Envelopes:** Até às 13h30min. do dia 04/07/2022.

**Início do Pregão:** Dia 04/07/2022, às 14h00min.

**Preço Máximo:** R\$ 1.045.110,96 (um milhão, quarenta e cinco mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos).

**Informações Complementares:** Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por E-mail: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 20/06/2022.

  
**Elaine Cristina Ludtk dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria n.º 012/2022





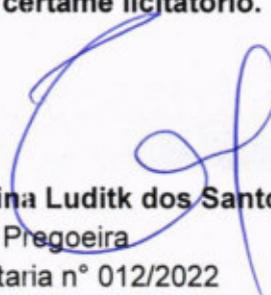
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022**

Processo Administrativo n.º 52/2022

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre o Município de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do e-mail [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br).

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime esta Pregoeira da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.

  
Elaine Cristina Luditk dos Santos  
Pregoeira  
Portaria n° 012/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022**

Processo Administrativo n.º 52/2022

**Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo Padronizado da Empresa**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022**

Processo Administrativo n.º 52/2022

**ABERTURA DA LICITAÇÃO****Abertura: Dia 04/07/2022, às 14h00min.****Protocolo dos envelopes: Até às 13h30min, do dia 04/07/2022.**

O Município de Nova Santa Bárbara, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 012/2022, do Senhor Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço, Por item**, destinado ao recebimento de propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação dos itens relacionados no **ANEXO I: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis N° 10.520/02, N° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal N° 3.555/00, Decreto Municipal nº 041/2009 do dia 04/09/2009.

A retirada deste Edital poderá ser feita na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, no Departamento de Licitações, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira, fone/fax (043) 3266-8100, ou ainda pelo email [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br) ou através do site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Os esclarecimentos de dúvidas a respeito deste Edital de Pregão Presencial deverão ser efetuados mediante solicitação por escrito, no Departamento de Licitações, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo email [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br)

Não serão admitidas nesta licitação: empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, as empresas que estiverem em regime de falência, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição). Somente poderão participar desta licitação, firmas nacionais, individualmente cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio.

A sessão pública do Pregão Presencial será realizada no dia **04/07/2022, às 14h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, e será conduzida pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados**,



conforme especificado no **ANEXO I**, que integra o presente Edital.

1.2. O Município de Nova Santa Bárbara, não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.3. Os Serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde por profissional devidamente habilitado, conforme descrições abaixo e demais especificações contidas no anexo I.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2810	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2820	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3093	08.002.10.301.0350.2027	338	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3094	08.002.10.301.0350.2027	339	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3100	08.002.10.301.0350.2027	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## 3. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até **2 (dois) dias úteis** anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

3.1.1. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br)

3.1.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.1.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

3.1.4. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1. O envelope Nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS** e o envelope Nº 02 – **HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues lacrados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, **até às 13h30min, do dia 04/07/2022**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

**ENDEREÇO COMPLETO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 - SRP**

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

**ENDEREÇO COMPLETO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 - SRP**

**4.2. Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da Prefeitura M. de Nova Santa Bárbara.**

**5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.1.1. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de **PROCURAÇÃO** ou **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IX**.

5.1.1.1. Na hipótese do item **5.1** ou **5.1.1**, o representante deverá apresentar cópia do **contrato social** da empresa representada.

**5.1.1.2. Caso o Licitante tenha preenchido os requisitos dos sub-itens anteriores não haverá necessidade de apresentar cópia do contrato social no envelope de Habilitação.**

5.2. No ato da Sessão Pública, o representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, a Pregoeira, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no documento de credenciamento.

5.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4. Somente participará da fase de lances verbais e demais atos relativos a este Pregão Presencial, o representante legal do licitante devidamente credenciado.

5.5. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no

5



presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pela Pregoeira, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

5.6. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar a Pregoeira a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **ANEXO V** do presente Edital.

5.6.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **ANEXO V**.

5.6.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

5.7. Quando se tratar de micro empresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será aplicado o que dispõe a Lei Complementar Federal 123/2006.

5.7.1. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPEENDEDOR INDIVIDUAL, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através dos seguintes documentos:

- a) **Certidão simplificada** emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial;
- b) **Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, conforme modelo do **ANEXO XI** do presente Edital.

5.7.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual, no Envelope 1 – Proposta de Preço.

## 6. DA PROPOSTA

6.1. Nos anexos deste Edital, contém a relação detalhada do objeto da licitação (**Anexo I**), o arquivo digital de proposta (**Anexo II**), o programa de preenchimento de proposta (**Anexo III**) e as instruções para preenchimento de proposta (**Anexo IV**);

6.2. O arquivo digital de proposta (**Anexo II**) deverá ser gravado em PEN-DRIVE, preenchido pelo programa de preenchimento de proposta (**Anexo III**), conforme instruções contidas no (**Anexo IV**) e, **obrigatoriamente**, entregue dentro do **ENVELOPE 01 – PROPOSTA**, com as mesmas informações constantes na proposta impressa;

6.3. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, preenchida pelo programa de preenchimento de proposta (**Anexo III**), conforme instruções contidas no (**Anexo IV**) e, obrigatoriamente, entregue dentro do **ENVELOPE 01 – PROPOSTA**, com as mesmas informações constantes na proposta gravada em PEN-DRIVE, constando:



- a) Nome ou Razão Social, endereço completo, telefone e fax da proponente;
- b) Número do CNPJ/MF;
- c) Número do Procedimento adotado;
- d) Descrição detalhada dos serviços oferecidos;
- e) Preço total;
- f) Prazo de validade da proposta, expressamente declarado, não inferior a 60 (sessenta) dias contados do dia da abertura do "Envelope Proposta";
- g) Assinatura do representante legal da empresa proponente que tenha poderes para tanto;
- h) Declaração elaborada em papel timbrado informando o nome do(s) profissional(is) que estará(ão) à disposição para a prestação dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:**
  - h.1) Cópia de diploma devidamente registrado;
  - h.2) Cópia da carteira de Conselho Regional de Medicina Paraná - CRM-PR;
  - h.3) Prova de Registro ou inscrição do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços na entidade profissional (CRM).

**6.4. A não apresentação do arquivo digital (PEN-DRIVE), se este estiver incompleto, ou não for possível efetivar a leitura dos dados, implicará na desclassificação da proposta;**

6.5. A empresa deverá apresentar o arquivo digital armazenado em mídia em bom estado, bem acondicionada, para que não sofra danos;

6.6. Recomenda-se que a empresa no momento da abertura do certame, possua cópia alternativa do arquivo digital;

6.7. A proposta de preços deverá ser preenchida, em moeda corrente nacional, com **duas casas decimais** após a vírgula. O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computado, todas as despesas que incidam sobre o contrato as quais ficarão a cargo da futura contratada;

6.8. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;

**6.9. O arquivo com a Proposta de Preços estará disponível no endereço eletrônico [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br), na guia Licitações/Pregões, onde também encontram-se disponíveis o Programa ESPropostas que disponibiliza o preenchimento da mesma;**

6.10. A Proposta de Preços Impressa e a mídia com o arquivo digital serão acondicionados no **ENVELOPE nº 01**;

6.11. Nos preços propostos deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, salários, carga tributária, alvará, emissão de relatórios, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas Especificações, constantes do **ANEXO I**.



## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope lacrado Nº 2 – **HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 8), os quais serão examinados pela Comissão de Licitação.

7.1.1. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

7.2. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

7.2.1. Se o licitante responsável pelo fornecimento for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.2.2. Se o licitante responsável pelo fornecimento for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta.

7.3. Prazo de validade dos documentos:

7.3.1. **A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data da abertura da sessão pública deste Pregão Presencial.**

7.3.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

## 8. DA HABILITAÇÃO:

### 8.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

8.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

8.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

8.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.2. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

8.2.1. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme o que disciplina o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescida pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VI - (Declaração de Trabalho do Menor)**.

**8.3. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

8.3.1. Documento declarando que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo do **ANEXO VII**.

**8.4. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

8.4.1. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO VIII**.

**8.5. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

8.5.1. Declaração de não parentesco, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO X**.

**8.6. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.6.1. **Certificado de inscrição da empresa**, (Pessoa Jurídica), no Conselho Regional de Medicina – (CRM);

8.6.2. **Comprovação de vínculo através de registro em carteira e ficha de registro OU contrato de prestação de serviços**, entre o responsável técnico que prestará os serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

**8.7. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.7.1. **Prova de capacidade financeira**, conforme modelo no **ANEXO XIV**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral(SG), tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante - AP - ativo permanente - RLP - realizável a longo prazo - ELP - exigível a longo prazo.



8.7.1.1. A proponente deverá comprovar sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (Valor maior que)	(LC) (Valor maior que)	(SG) (Valor maior que)
1	1	1

**8.7.2. Demonstrações financeiras do último exercício social** (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.7.2.1. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 31 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

8.7.2.2. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

**8.7.3. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa;

8.8. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

8.8.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

8.8.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

8.8.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

8.9. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

8.10. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

8.11. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual



deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

8.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

8.13. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência da ata.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES JULGAMENTO**

9.1. No dia, hora e local designados, neste edital, serão recebidos os envelopes **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**, devidamente lacrados, que serão protocolados.

9.2. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

9.3. Em seguida a Pregoeira passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do **Item 5 – DO CREDENCIAMENTO**, devendo providenciar a assinatura dos licitantes credenciados na declaração de que cumprem as condições de habilitação, subitem **5.6** deste Edital e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.

9.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

9.5. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

9.6.1. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

9.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão Presencial;

9.6.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope N° 2 – Habilitação;

9.6.4. O item relativo a dados bancários do licitante, não gerarão a sua desclassificação, pois



poderão ser preenchidos para a autorização de prestação dos serviços.

9.6.5. Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.

9.7. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

9.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, por item, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.9. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 9.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 10 % (dez por cento), aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.

9.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.14. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o **Pregão Presencial** apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados pela Administração ou com os preços praticados no mercado.

9.15. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração.

9.16. Sendo aceitável a proposta de **Menor Preço** ofertado, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "**HABILITAÇÃO**" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 – **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item 8 – **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

9.17. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

9.18. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 9.17.

9.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à



habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.20. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 7 – **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item 8 – **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

9.21. A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes Nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após inutilizará os mesmos.

9.22. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

### **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **Menor Preço, Por item**, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

10.2. O objeto deste Pregão Presencial será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

10.3. Após a declaração dos classificados e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal.

10.4. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

### **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.2. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Pregoeira serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao Departamento de Licitações, e protocoladas na sede administrativa da Prefeitura, em horário comercial.

11.3. Os recursos serão recebidos pela Comissão de Pregão, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 24 (vinte e quatro) horas e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.



11.3.1. O acolhimento dos recursos importará à invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

## 12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (**ANEXO XII**) pelo Município e pelos classificados do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

12.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, é necessário a empresa ter participado do certame licitatório, ter sido classificada e **ter apresentado sua proposta final**, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Presencial. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado o Município convocar os demais licitantes na ordem de classificação, **desde que ao mesmo preço e condições da primeira colocada**, sendo a prestação dos serviços nas condições previstas neste edital e seus anexos.

12.3. A efetivação da contratação se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preço ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo Município.

12.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços**, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

12.5. Os preços relacionados na **Ata de Registro de Preços** poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artº 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

12.6. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

12.7. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.8. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

## 13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, a



contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

#### **14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

14.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 22, caso não aceitas as razões do pedido.

- por iniciativa do Município, quando:
  - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
  - não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
  - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
  - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

#### **15. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os Serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua: João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr.

#### **17. DO RECEBIMENTO**

17.1. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;



17.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

17.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Município, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

### 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento das horas trabalhadas será feito mensalmente, **até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços**, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:

a) Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

b) Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.

c) Apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, o Município aguardará a regularização por parte da Beneficiária da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento.

18.2. O pagamento será feito mediante depósito bancário.

18.3. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do Pregão Presencial n° 26/2022.

### 19. DO VALOR

19.1. O valor total estimado para esta licitação será de **R\$ 1.045.110,96 (um milhão, quarenta e cinco mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos)**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados de cada item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, não cumprirem os prazos, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do Município de Nova Santa Bárbara pelo infrator:

I – Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

II – Cancelamento do registro na Ata;

III – Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;



IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

V – Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

20.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocado de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços;

III – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviços não realizado pela Beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

IV – Suspensão temporária do direito de participar de licitação, por prazo de até 05 (cinco) anos.

20.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Presencial.

21.2. Recomendam-se aos licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão Presencial com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

21.3. É obrigatória a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e



incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.5. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

21.6. No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao dispositivo no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

## 22. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

22.1. ANEXO I – Termo de Referência;

22.2. ANEXO II – Arquivo digital de proposta;

22.3. ANEXO III – Programa de preenchimento de proposta;

22.4. ANEXO IV – Instrução para preenchimento da proposta;

22.5. ANEXO V – Modelo de Declaração (Pleno atendimento aos requisitos de habilitação);

22.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;

22.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

22.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

22.9. ANEXO IX – Modelo de Credenciamento.

22.10. ANEXO X – Modelo Declaração de Não Parentesco;

22.11. ANEXO XI – Modelo Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

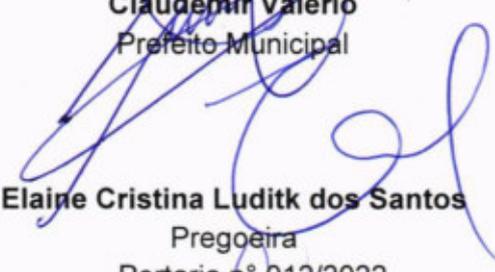
22.12. ANEXO XII – Modelo de Ata de Registro de Preços;

22.13. ANEXO XIII – Modelo do Contrato.

23. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

Nova Santa Bárbara, 20/06/2022.

  
**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

  
**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria nº 012/2022

  
**Rosana Ruy de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 - SRP****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados**, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.** O valor máximo global é de – **R\$ 1.045.110,96 (um milhão, quarenta e cinco mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos)**.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidad e	Preço máximo	Preço máximo total
1	9504	<b>Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias.</b> Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, <b>de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).</b>	3.024,00	Horas	115,00	347.760,00
2	9004	<b>Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias.</b> Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, <b>aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas</b>	2.712,00	Horas	123,33	334.470,96



3	9003	<b>Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias.</b> Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, <b>de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).</b>	3.024,00	Horas	120,00	362.880,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.045.110,96</b>

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Correspondência Interna da Secretaria Municipal de Saúde: "Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços médicos para suprir a demanda de plantões, pedidos de exoneração ao longo dos anos de médicos concursados do Município, bem como a dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público, vagas não preenchidas nos concursos; considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico na Unidade Básica de Saúde por período de 24 (vinte e quatro) horas diárias, e o aumento de demanda gerada pela pandemia de COVID-19.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Nova Santa Bárbara;

4.2. Os serviços devem abranger:

4.2.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, para compor escala para atendimentos de todos os pacientes que procurarem a Unidade Básica de Saúde, inclusive os que apresentarem sintomas de COVID-19;

### 5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento das horas trabalhadas será feita mensalmente, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:

5.1.1. Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.

### 6. DO PRAZO

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas por dia;
- 7.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;
- 7.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;
- 7.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;
- 7.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;
- 7.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 7.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.
- 7.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 7.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 7.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 7.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como **OBRIGATORIAMENTE** usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.
- 7.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 7.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 7.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 7.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 7.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
- 7.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;



- 7.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 7.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 7.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 7.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;
- 7.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento;
- 7.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 7.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;
- 7.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;

### **8. OBRIGAÇÃO DO MÉDICO/PLANTONISTA**

- 8.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;
- 8.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 8.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 8.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;
- 8.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todo pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;
- 8.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;
- 8.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 8.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;



- 8.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;
- 8.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 8.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.
- 8.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 8.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora
- 8.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; 15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
- 8.15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 8.16. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos; 18. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;
- 8.17. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no edital convocatório e neste termo de referência.
- 9.2 Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua João Joaquim Rodrigues s/nº, Nova Santa Bárbara/Pr.
- 9.3 O prazo para início da prestação de serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 9.3.1. O não cumprimento do prazo estipulado, bem como para demais descumprimentos de quaisquer normas estabelecidas no presente edital, implicará multa conforme a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

126

ANEXO II

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022  
ANEXO II – ARQUIVO DIGITAL DE PROPOSTA**

O arquivo digital de proposta encontra-se com o nome:  
**PP26/2022\_ANEXO2\_ARQUIVO DIGITAL DE PROPOSTA.esl**



ANEXO III

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022**

**ANEXO III – PROGRAMA DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA**

O programa de preenchimento de proposta encontra-se com o nome:  
**SOFTWARE MEDIADOR UTILIZADO PARA MONTAR PREGÃO**

**ANEXO IV****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022****ANEXO IV – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA**

Para as entregas de propostas pelos fornecedores foi desenvolvido um programa para o preenchimento das mesmas. Na página oficial do Município ([www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)), clique no link Licitações.

**SEGUE AS TELAS ABAIXO COMO EXEMPLOS PARA A SEREM SEGUIDOS:**

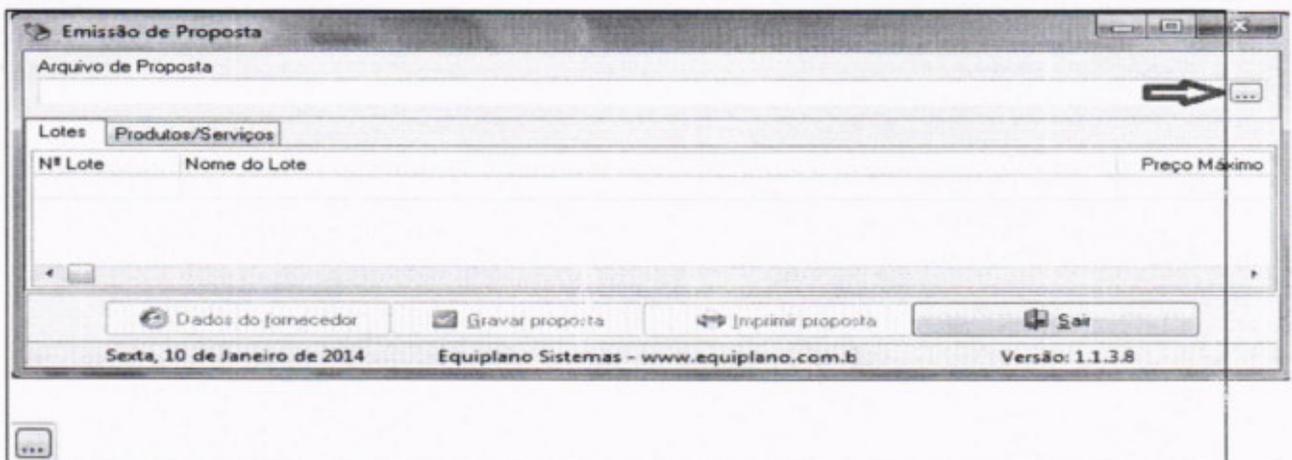
Após clique na **modalidade licitatória desejada** e escolha o processo/objeto pretendido e assim visualizar as principais informações referentes ao Edital e os arquivos que estarão disponíveis para Download.

**Alguns dos arquivos disponíveis estão compactados (arquivo ZIP) e/ou são executáveis e não podem ser abertos pela Internet. Orientamos aos interessados que salvem todos os arquivos disponíveis no computador e, após descompactá-los, utiliza-los.**

Assim após este procedimento você terá salvo em seu computador um arquivo em PDF com o

**Nome Edital do Pregão Presencial nº 26/2022.pdf**, um arquivo executável com o nome **SOFTWARE MEDIADOR UTILIZADO PARA MONTAR PREGÃO** e um arquivo digital de proposta com o nome **PP26/2022\_ANEXO2\_ARQUIVO DIGITAL DE PROPOSTA.esl**, entre outros que poderão ser disponibilizados.

Primeiramente acesse o programa o arquivo **SOFTWARE MEDIADOR UTILIZADO PARA MONTAR PREGÃO** e será aberta uma janela como a figura abaixo:



Clique no botão no canto superior direito e localize o arquivo **PP26/2022\_ANEXO2\_ARQUIVO DIGITAL DE PROPOSTA.esl**. Serão liberadas as opções para cadastramento dos dados da empresas e das propostas.



**Emissão de Proposta**

Arquivo de Proposta  
Y:\PP\0014\_ANEXO2\_ARQUIVO DIGITAL DE PROPOSTA.ed

Entidade	Nº Licitação	Exercício	Modalidade	Tipo da apuração
Prefeitura Municipal de Iporã	000053	2013	Pregão Presencial	Por Lote

Lotes	Produtos/Serviços	Preço Máximo
001	ETANOL COMUM	133.772,00
002	GASOLINA COMUM	267.169,60
003	DIESEL S10	35.000,00

Sexta, 10 de Janeiro de 2014      Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br      Versão: 1.1.3.8

Clique no botão **Dados do fornecedor** no canto inferior esquerdo e abrirá a seguinte janela:

**Dados do Fornecedor**

Fornecedor:

Nome \*  Pessoa  Física  Jurídica

Endereço \*  Número \*  Complemento

Bairro  Cidade \*  UF \*  CEP \*

E-mail  Telefone  Fax  Contador

CNPJ \*  Inscrição Estadual  Inscrição Municipal  Nome do contador  Telefone do contador

Dados bancários: Banco  Agência  Nome agência  Cidade agência  UF  Conta  Data de abertura

Microempresa  Sim  Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006) Validade da proposta (em dias)  Prazo de entrega/execução

\* campos obrigatórios

Após o preenchimento dos campos, lembrando que os campos com (\*) são de preenchimento obrigatório, clique no botão **Representante** e abrirá a janela:

**Representante**

Nome \*  CPF \*  RG

Endereço \*  Número \*  Complemento

Bairro  Cidade \*  UF \*  CEP \*

E-mail  Telefone

\* campos obrigatórios

Após o preenchimento dos campos, lembrando que os campos com (\*) são de preenchimento obrigatório, clique no botão **Echcar** e voltará a tela anterior, após clique no botão **Quadro societário** para preenchimento dos sócios da empresa, abrirá a janela:



CPF / CNPJ Nome

Nome \* Pessoa  Física  Jurídica

Endereço \* Número \* Complemento

Bairro Cidade \* UF \* CEP \*

E-mail Telefone Fax Celular

CNPJ \* Inscrição Estadual Inscrição Municipal Nome do contador Telefone do contador

Tipo de cargo ou função \* Tipo de registro \* Data do registro \* Número do registro \*

\* campos obrigatórios

Fechar

Preencha os dados, não esquecendo que os campos com \* são obrigatórios. Após preencher, clique em  para salvar. Para cadastrar os demais sócios da empresa clique em . Os campos ficarão limpos para preenchimento dos novos dados.

Após informado **todos os sócios** clique em



O programa retornará para a tela abaixo para preenchimento dos produtos a serem cotados. Selecione o Lote desejado. Este procedimento deve ser repetido para cada lote desejado.

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta  
Y:\PPX\014\_ANEXO2\_ARQUIVO DIGITAL DE PROPOSTA-.esl

Entidade	Nº Licitação	Exercício	Modalidade	Tipo da apuração
Prefeitura Municipal de Ibitiporã	000053	2013	Pregão Presencial	Por Lote

Lotes	Produtos/Serviços	Preço Máximo
001	ETANOL COMUM	133.772,00
002	GASOLINA COMUM	267.169,60
003	DIESEL S10	35.000,00

Dados do fornecedor Gravar proposta Imprimir proposta Sair

Sexta, 10 de Janeiro de 2014 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.3.8



Clique na aba Produtos/Serviços e aparecerá a tela abaixo, com a opção de cadastrar a marca/modelo (dispensado para contratações de serviços) e o preço unitário de cada produto.

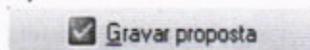
Nº Item	Nome	Qtde.	Unid.	Preço Un.Máx.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	DIESEL S-10	1,00	UN	10.000,00		0,00	0,00
002	DIESEL S-10	1,00	UN	25.000,00		0,00	0,00

Preço Total do Lote: 0,00

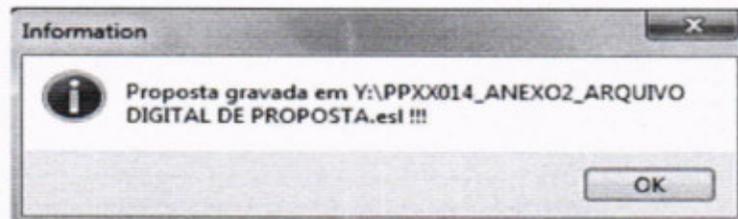
Botões: Dados do fornecedor,  Gravar proposta, Imprimir proposta, Sair

Terça, 14 de Janeiro de 2014 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.3.8

Após cadastrar os valores desejados, clicar no botão Gravar proposta:



Se o preenchimento estiver correto, será apresentada a janela:



Após o preenchimento da proposta a mesma deverá ser impressa, clique no botão

Imprimir proposta:

Para fechar o programa, clique no botão:

**ATENÇÃO:** Não esquecer de copiar o arquivo gerado (ex: "PP26/2022\_ANEXO2\_ARQUIVO DIGITAL DE PROPOSTA.esl") no PEN DRIVE, o qual será apresentado no ENVELOPE II - PROPOSTA. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/Pr – Fone (43) 3266-8114 ou no e-mail [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br)



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ  
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP

*Prezados Senhores:*

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que "**Atende Plenamente**" aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data, .....

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ****ANEXO VI****Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP****DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)**

Prezados Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portado (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data, .....

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**Pregão Presencial N° 26/2022 - SRP**

A (empresa)..... estabelecida na .....  
....., nº ....., inscrita no  
CNPJ sob nº ....., Declaro, sob pena da lei, que na qualidade de  
preponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial N° 26/2022 - SRP**, instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, que não fomos declarados  
inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data, .....

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

## Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP

A (empresa)..... estabelecida  
na....., n°  
....., inscrita no CNPJ sob n° .....,  
Declaramos, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de  
Nova Santa Bárbara, na modalidade **Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP**, sob as  
penalidades legais, **que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos** para  
a presente licitação.

Local e data, .....

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ  
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)**

**ANEXO IX**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Nova Santa Bárbara em licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP**, para o **registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data, .....

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**

Obs: Documentos a serem apresentados junto com o Termo de Credenciamento:

- a) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- b) Nos demais casos, o ato constitutivo. (Estatuto ou contrato social em vigor);
- c) Documento de Identificação;



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ  
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Presencial Nº 26/2022**, do Município de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

Local e data, .....

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**



ANEXO XI

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ**  
**(Declaração a ser apresentada fora do envelope)**

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR**  
**INDIVIDUAL**

**Pregão Presencial Nº 26/2022**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ ..... esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, .....

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**

**ANEXO XII**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ – PMNSB

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 – PMNSB

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, Claudemir Valério, R.G. ...., inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis Nº 10.520/02, Nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 3.555/00. Decreto Municipal nº 041/2009 do dia 04/09/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP**, homologada pelo Prefeito Municipal **RESOLVE** registrar os preços para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme especificado, oferecido pela empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrita no CNPJ sob nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com sede na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representado pelo Sr. **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, doravante denominada Beneficiária da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta Ata o registro de preços, a eventual **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados**, conforme especificado no ANEXO I, que integra o Edital de **Pregão Presencial Nº 26/2022 - PMNSB**, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

&lt;ITENS.CONTRATO#T&gt;

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

**CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
<DOTACOES.CONTRATO#T>

**CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente **Ata de Registro de Preços** terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto nº 6.906/03. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Santa Bárbara, não será obrigada a contratar os serviços referidos na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas Beneficiárias, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Beneficiária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- automaticamente:
  - por decurso de prazo de vigência;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
  - pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- A pedido, quando:
- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
  - por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
    - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
    - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
    - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
    - não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
    - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
    - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os Serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua: João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr, por profissional devidamente habilitado em dias a ser determinado pela própria secretaria.

**Parágrafo único** - As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das horas trabalhadas será feito mensalmente, **até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços**, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:

- a) Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- b) Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.
- c) Apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, o Município aguardará a regularização por parte da Beneficiária da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento.

O pagamento será feito mediante depósito bancário.

O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Presencial nº 26/2022 - PMNSB**. Nenhum pagamento será efetuado a Beneficiária da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS**

A Beneficiária da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta;
- Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;
- Não contratar servidor pertencente ao quadro do Município, durante a execução do objeto contratado.
- Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município de Nova Santa Bárbara.
- Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciados no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 041/2009, ao critério da Administração.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados de cada item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do Município de Nova Santa Bárbara pelo infrator:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- Cancelamento do registro na Ata;
- Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia em atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado



da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela Beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Beneficiária da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial Nº 26/2022** e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. A beneficiária que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a Beneficiária da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

141

Nova Santa Bárbara, .....de ..... de .....

.....  
Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

Empresa: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

CNPJ: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>

Beneficiária da Ata

.....  
Responsável pelo acompanhamento da ata

**ANEXO XIII**

**MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE CONSULTAS PARA SUPRIR HORÁRIOS ALTERNATIVOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.**

**Referente ao Pregão Presencial n.º 26/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão n.º 26/2022**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, R.G. ...., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, e a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrita no CNPJ sob nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com sede na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representado pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, RG nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>** doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** Atendimento médico, durante ao quais deverão ser atendidas consultas ambulatoriais com demanda livre, sem limite de consultas e atendimento de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população, de acordo com a demanda, acompanhar pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação, caso se mostre essencial para garantia da integridade do paciente, conforme consta da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 26/2022 e especificado abaixo:

<ITENS.CONTRATO#T>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

2.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial n.º 26/2022 - e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta



cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

2.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO/PLANTONISTA**

3.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

3.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

3.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

3.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;

3.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todo paciente que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;

3.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

3.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

3.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;

3.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;

3.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

3.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.

3.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

3.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora

3.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

3.15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

3.16. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

3.17. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos; 18. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;



3.18. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os Serviços deverão ser prestados nas dependências do Posto de Saúde Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

4.2. O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de R\$ <VALORCONTRATO>, (<VALORCONTRATO#E>).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento das horas trabalhadas será feito mensalmente, **até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços**, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:

6.1.1. Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

6.1.2. Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.

6.1.3. Apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, o Município aguardará a regularização por parte da Beneficiária da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento.

6.2. O pagamento será feito mediante depósito bancário.

6.3. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela contratada, previstos em lei ou nos termos do Pregão Presencial nº 26/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, de segunda a sexta-feira e 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, aos sábados, domingos e feriados;

7.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;



- 7.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;
- 7.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;
- 7.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;
- 7.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 7.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.
- 7.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 7.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 7.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 7.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como **OBRIGATORIAMENTE** usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.
- 7.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 7.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 7.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 7.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 7.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
- 7.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 7.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;



- 7.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 7.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 7.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;
- 7.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento;
- 7.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- 7.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;
- 7.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Fornecer os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço contratado, fiscalizando através do responsável técnico da Unidade e/ou membro nomeado como gestor do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder a rescisão, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.
- 9.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

- 10.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 116, o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei Municipal, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.



- 10.1.1. Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.
- 10.1.2. A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

- 11.1. Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.
- 11.1.1. Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.
- 11.1.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 12.2. Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

- 13.1. Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº <DOTACOES.CONTRATO#>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

- 15.1. O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de \_\_\_\_\_ dias, ou



seja, até <DATAFIMVIGENCIA>, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, <DATAINICIOVIGENCIA>.

.....

Prefeito Municipal – Contratante

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME> – Contratada

.....

..... – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

ANEXO XIV

## CAPACIDADE FINANCEIRA

## Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;  
AP - ativo permanente;  
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;  
ELP - exigível a longo prazo.

**OBS:** Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_.

Representante legal  
(Nome, RG nº e assinatura)

Contador  
(nome, nº CRC e assinatura,)

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

153

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 20/06/2022 08:34:38  
**Origem do Ofício:** Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
**Operador:** Claudemir Valério  
**Ofício:** 7204135  
**Data prevista de publicação:** 21/06/2022  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3  
**Forma de pagamento:** A Faturar

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14627426	Aviso AlteraAAo Edital pregAo 26 2022 para publicaAAo diario uniAo.rtf	73910b8e5bfd261f 6580499fcd0cab18	7,00	R\$ 272,44
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>7,06</b>	<b>R\$ 272,44</b>



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2238 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 20 de JUNHO de 2022

#### PODER EXECUTIVO

Ano VIII  
IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de  
abril de 2013.

Responsável pela Edição:  
Cristiano de Almeida

#### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2238/2022-[01] - Data 20/06/2022

#### AVISO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 - SRP

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 012/2022, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas:

Tipo: Menor Preço, Por Item.

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min do dia 04/07/2022.

Início do Pregão: Dia 04/07/2022, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 1.045.110,96 (um milhão, quarenta e cinco mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos).

**Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por Email: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br), Site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 20/06/2022.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 012/2022

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Edição: 2238/2022-[02] - Data 20/06/2022

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2022

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação Tomada de Preço nº 6/2022 – que tem por objeto a contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 32.013.298/0001-60, num valor total de **R\$ 380.598,02 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e oito reais e dois centavos)**, para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal